



LEI Nº 3.998 , DE 6 DE OUTUBRO DE 1992

Altera a Lei 3.566/90, para condicionar publicidade nas laterais das edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 18 da Lei nº 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar acrescido deste parágrafo, remunerado para § 2º o seu parágrafo único:

"§ 1º - A publicidade a ser colocada nos muros e paredes laterais das edificações, voltada para área particular, depende de:

- a) anuência do proprietário do imóvel onde será colocada a publicidade;
- b) anuência do proprietário do imóvel para o qual estará voltada a publicidade;
- c) comprovação de propriedade ou de posse legítima dos imóveis em questão."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos